



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TCE

1006 03/09/08
REC DE FOLHAS-06-04-2008-09:43-04181-1/2

Of. Gab. DG nº 5378
Proc. nº 2545-02.00/02-2
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 26 de setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2001, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Flávio José da Silva Jaeger,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Pelotas - RS.

/macf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
671	me

TCE
ISO 9001

PARECER Nº 14.210

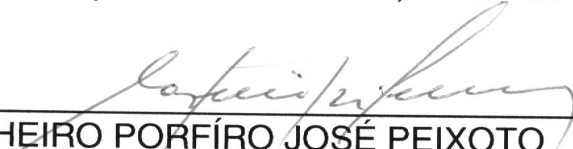
Serviços Municipais
Processo nº 2545-02.00/02-2
Anexo: 6988-02.00/05-4

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, referente ao exercício de **2001**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer nº 12.156. Emissão do Parecer Favorável nº 14.210.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 24 de outubro de 2007, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo nº 6988-02.00/05-4, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo nº 2545-02.00/02-2 – Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, referente ao exercício de **2001**.

Tendo reexaminado o Processo de Prestação de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer nº 12.156, e emitiu o Parecer sob o nº **14.210, Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Fernando Stephan Marroni**, Prefeito Municipal de **Pelotas**, no exercício de **2001**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 24 de outubro de 2007.


CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO


no exercício,
da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas	
Fl. 672	Rub. me

TOCE
1006
150

Continuação do Parecer nº 14.210

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO F. MARTINS

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO A ESTE
TRIBUNAL, DOUTOR CEZAR MIOLA